

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.291, DE 1998

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por carga, a pessoas transportadas ou não

**Autor:** Deputado JOÃO PAULO

**Relator:** Deputado JOSÉ DIRCEU

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame acrescenta artigo à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo que o boletim de ocorrência policial que versar sobre acidentes de trânsito trará expresso em destaque o conjunto de direitos da vítima ou seus herdeiros legais relativos ao seguro obrigatório de automóveis.

Examinado na Comissão de Seguridade Social e Família, foi aprovado.

Cabe a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa.

No entanto, é necessário modificar a redação do projeto de modo a observar-se o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.291/98, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2000.

Deputado JOSÉ DIRCEU  
Relator